



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGÊNCIA DO “CORAL INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA”, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE DA BAHIA, E A EMPRESA GILMAR SANTANA MENDONÇA 25171372349.

CONTRATO n.º 043/2021

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno deste Tribunal, e a empresa **GILMAR SANTANA MENDONÇA 25171372349**, CNPJ n.º 26.384.161.0001-10, com endereço na Alameda da Coruja, 261, casa 21, Saboeiro, nesta cidade, telefone: (71) 3387-4159 / 99965-5311, e-mail: cantogilmar@ig.com.br, representada neste ato pelo Sr. **Gilmar Santana Mendonça**, portador da Carteira de Identidade n.º 06074441-34, inscrito no CPF n.º 251.713.723-49, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGÊNCIA DO “CORAL INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA”**, albergado no artigo 25, III, da Lei n.º 8.666/93, consoante Processo SEI n.º **0001284-23.2021.6.05.8000**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de regência do “Coral Institucional do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia” conforme o Termo de Referência anexo e a proposta apresentada pelo Contratado, que, independente de transcrição, passam a fazer parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1. O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.
2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.
3. Os valores supra referidos incluem todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido ao Contratado qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.36.05 “Serviços Técnicos Profissionais”, vinculado à Ação 02.122.0033.20GP0029 “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia”, pertinente ao programa “de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”.
2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2021NE760, em 1º de setembro de 2021.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A execução dos serviços será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência (Anexo), que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no Termo de Referência anexo a este contrato e na legislação vigente:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio todas as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes do Termo de Referência anexo;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, o Contratado cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições e qualificação exigidas para a contratação;
- e) disponibilizar DVD, CD's, quadro, televisor, pincel atômico, data show e xerox das partituras, no modo presencial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. São obrigações do Contratado, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar os serviços com esmero e fiel observância às disposições elencadas pelo Contratante, constantes do Termo de Referência anexo deste contrato;
- b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos no Termo de Referência anexo a este contrato;
- c) selecionar os servidores que farão parte do coral;
- d) reger o coral nas suas eventuais apresentações;
- e) repor os ensaios, em caso de faltas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- f) repor os eventuais atrasos inferiores a 15 (quinze) minutos ao final do ensaio e os superiores a 15 (quinze) minutos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- g) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- h) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- i) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições exigidas para a contratação;
- j) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- k) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;
- l) apresentar relatório com o conteúdo ministrado no período entre o 1º e o último dia do mês de referência, especificando técnicas empregadas e partituras ensaiadas;
- m) disponibilizar o link da ferramenta de acesso, no limite de 40 inscrições, para a realização das atividades virtuais com 30 minutos de antecedência;
- n) enviar, através do e-mail sedas@tre-ba.jus.br, a lista de presença dos ensaios;
- o) disponibilizar partituras, letras de música, áudio e playback por naípe, através dos e-mail dos servidores inscritos;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- p) enviar a edição de duas músicas através de e-mail sedas@tre-ba.jus.br;
- q) arcar com o ônus de viabilizar intercâmbio com outras instituições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
2. Por ocasião do pagamento, será verificada a regularidade do Contratado perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
3. O Contratado indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pelo Contratado, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGACÕES CONTRATUAIS

1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá aplicar ao Contratado, pelo atraso injustificado na execução do Contrato e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, isoladamente ou juntamente com as multas definidas no Termo de Referência, as seguintes sanções:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, por prazo não superior a dois anos; ou
 - 1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93.
2. A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

3. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.
4. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, o Contratado estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.
5. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos ao Contratado, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e artigo 26, parágrafo primeiro, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.
6. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas na cláusula nona.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro no artigo 25, III, da lei nº 8.666/93, tendo por base as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo deste contrato e na proposta apresentada pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Salvador, capital do estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.
2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, 15 de SETEMBRO de 2021.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA


Gilmar Santana Mendonça
CPF n.º 251.713.723-49
CONTRATADO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

Contratação do maestro GILMAR SANTANA MENDONÇA para a prestação de serviço de regência para o Coral Institucional do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, conforme proposta em anexo.

2.JUSTIFICATIVA

Em 06 de março de 2020, utilizando-se do instrumento da inexigibilidade de licitação, o TRE-BA firmou contrato com vigência de 01 (um) ano, com o profissional acima indicado para a prestação de serviço de regência do Coral Institucional do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (Coral TRE-BA).

Afim de evitar solução de continuidade que prejudiquem as atividades já iniciadas do referido projeto e, considerando a grande aceitação do profissional por parte do grupo de coralistas deste Regional, é que pleiteamos a contratação em tela nos moldes utilizados para a efetivação do contrato nº 09/2020.

O coral Institucional, é uma das entregas constantes do Plano Geral de Saúde e Prevenção de Doenças. Suas atividades configuram importante ação visando ao bem-estar e qualidade de vida dos servidores, além de criar um ambiente de convivência, incentivando a cooperação e a integração, constituindo, dessa forma, importante ferramenta a proporcionar a melhoria no desempenho das rotinas de trabalho, além de estimular a realização de atividades em equipe.

O coral é uma atividade totalmente coletiva, onde não há incentivo para a liderança ou destaques individuais. Ao contrário, o que importa é a evolução de todos os participantes, pois se um único membro estiver fora de sintonia ou desafinado, o trabalho do coral inteiro será prejudicado. Tal característica estimula o espírito de equipe entre os participantes, de modo que um colabora com o outro para atingir a meta do grupo. Pesquisas recentes têm indicado que o contato social entre os membros de corais, aliado à busca por sintonia da voz individual com a voz coletiva, contribui para a sensação de pertencimento e unidade, que é oposta à de solidão e exclusão – que tanto afetam as pessoas no mundo moderno e levam a distúrbios como depressão e pânico.

Além disto, a realização de atividades performáticas nos ensaios e nas apresentações também contribui para um maior entrosamento, consciência postural, técnicas de respiração, trazendo consequente redução dos níveis de estresse e ansiedade, promovendo saúde física e mental dos participantes.

Por derradeiro, lembramos que, em função da pandemia da Covid19, o projeto foi redesenhado para o formato híbrido, sendo utilizado neste momento o modelo virtual, em respeito à necessidade do distanciamento social.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

3.ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO NO MODELO PRESENCIAL

3.1.1. Realizar dois ensaios semanais, com duração de uma hora e 30 minutos cada, em horários estabelecidos em cronograma acordado entre a fiscalização do contrato e o profissional contratado;

3.1.2. Os ensaios deverão prever, primariamente, trabalho de preparação vocal (desenvolvimento vocal, respiração, relaxamento, articulação e postura, dicção, classificação das vozes, RFR – Reabilitação Funcional Respiratória) e de repertório, bem como a busca do aprendizado de teoria musical básica de canto coral por meio do conhecimento de propriedade física do som (intensidade, duração, timbre), percepção musical, dicção, desenvolvimento rítmico, improvisação sonora e leitura básica de partitura;

3.1.3. Tendo em vista a intenção do Coral Institucional de enriquecer a experiência e a comunicação com a plateia por meio de movimentação de palco (Coral Performático), deverá ser desenvolvido trabalho de movimentação corporal de forma lúdica e prazerosa, respeitando o limite físico e emocional de cada participante;

3.1.4. Reger o Coral em até 10 (dez) apresentações durante o ano, em eventos internos e externos, em datas a serem também determinadas em cronograma determinado pela fiscalização do contrato;

3.1.5. A decisão sobre as apresentações externas, previstas no item 3.1.4 deste Termo de Referência, serão submetidas à apreciação e anuência da Diretoria-Geral/Presidência, seguindo princípios da conveniência/oportunidade/custeio;

3.1.6. Havendo autorização para apresentações externas pela Diretoria- Geral/Presidência, conforme previsto no item 3.1.5 deste Termo de Referência, as despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação etc., serão de responsabilidade da Contratante.

3.1.7. A execução do contrato no modelo presencial ocorrerá tão somente se verificadas condições sanitárias favoráveis, precedida da manifestação do Serviço de Saúde do Tribunal ou determinação superior.

3.2. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO NO MODELO VIRTUAL

3.2.1. Realizar uma reunião geral com todos os participantes inscritos no Coral TRE-BA, de forma virtual, com a finalidade de apresentar o projeto e realizar a classificação vocal por naipe.

3.2.2. Os ensaios deverão prever, primariamente, trabalho de preparação vocal (desenvolvimento vocal, respiração, relaxamento, articulação e postura, dicção, classificação das vozes, RFR – Reabilitação Funcional Respiratória) e de repertório, bem como a busca do aprendizado de teoria musical básica de canto coral por meio do conhecimento de propriedade física do som (intensidade, duração, timbre), percepção musical, dicção, desenvolvimento rítmico, improvisação sonora e leitura básica de partitura;

3.2.3. Tendo em vista a intenção do Coral Institucional de enriquecer a experiência e a comunicação com a plateia por meio de movimentação de palco (Coral Performático), deverá ser desenvolvido trabalho de movimentação corporal de forma lúdica e prazerosa, respeitando o limite físico e emocional de cada participante;

3.2.4. Realizar ensaios virtuais semanais por naipe, com duração de meia hora para cada naipe, totalizando uma hora e 30 minutos, através da plataforma virtual Jitsi Meet, cujo link será disponibilizado pelo maestro 30 minutos antes do início das atividades.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

3.2.5. A execução do contrato no modelo virtual ocorrerá até que haja viabilidade da sua execução no modelo presencial, nos termos do item 3.1.7 deste Termo de Referência, período em que as atividades virtuais serão suspensas.

4. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1.1. A execução dos serviços objeto da presente contratação terá início 5 (cinco) dias úteis da data de emissão da Ordem de Serviço, a qual será expedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da via contratual pelo Contratado.

4.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. No modelo presencial, o serviço será executado nas dependências do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, situado na 1ª Avenida, n.º 150 – Centro Administrativo da Bahia, em espaços previamente determinados pela fiscalização do contrato, nos termos do item 3.1.7 deste Termo de Referência

4.2.2. As atividades presenciais serão realizadas duas vezes por semana, em dias e horários a serem combinados entre o profissional contratado e a fiscalização do contrato, totalizando três horas por semana, sendo observados os horários de expediente deste Tribunal: segunda à quinta-feira, das 13h às 19h, e sexta-feira, das 7h30min às 13h30min.

4.2.2.1. Preferencialmente, um dos dias de prestação dos serviços deverá recair às sextas-feiras;

4.2.3. A prestação de serviços no modelo virtual será executada em plataforma virtual, duas vezes por semana, em dias e horários a serem combinados entre o profissional contratado e a fiscalização, totalizando três horas semanais, observados os horários do expediente deste Tribunal, enquanto não houver condições sanitárias para os encontros presenciais, conforme manifestação do Serviço de Saúde do Tribunal ou determinação superior, nos termos do item 3.1.7 deste Termo de Referência.

4.2.4. Para efeito de emissão da fatura mensal, será considerada a execução das aulas ministradas do primeiro ao último dia do mês de referência, considerando os ensaios/apresentações realizadas no período, obedecendo ao quanto delimitado no tópico 4.2.2;

4.2.5. Em casos excepcionais, os serviços poderão ser executados nos demais dias úteis, de acordo com o interesse da Contratante;

4.2.6. A prestação dos serviços especificados neste documento será dispensada nas situações abaixo relacionadas, conforme prevê o art. 62 da Lei n.º 5.010/1966 e Lei n.º 8.112/1990 e, hipótese em que será realizado o desconto proporcional no valor da fatura ou acordado entre os fiscais do contrato e o profissional contratado a compensação em outro dia e horário:

4.2.6.1. Os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro;

4.2.6.2. Os feriados;

4.2.6.3. As demais datas em que não houver expediente na sede deste Tribunal.

4.3. FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS

4.3.1. Na execução do contrato no modelo presencial, para a correta execução dos serviços, o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

profissional contratado deverá fornecer partituras das músicas a serem ensaiadas e um teclado de cinco oitavas, bem como toda estrutura acessória necessária para sua utilização.

4.3.2. Na execução do contrato no modelo virtual, o contratado deverá fornecer o material de acordo com o naipe, áudio, *playback*, partitura e letra de música.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2. O profissional contratado deverá atender aos seguintes requisitos de qualificação técnica:

5.2.1. Graduado em Música e/ou Regente nas modalidades Licenciatura ou Bacharelado, ou ainda inscrito analogicamente como Regente na Ordem dos Músicos do Brasil, conforme Resolução n.º 19/2018 – OMB/CF.

5.2.2. Inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil;

5.2.3. O profissional deverá comprovar, pelo menos, cinco anos de experiência como regente de coral, por meio de apresentação de portfólio, vídeos e atestados de trabalhos anteriores;

5.2.4. Ter disponibilidade para participar de apresentações de corais quando for solicitado, conforme previsto no item 3.1.4 deste Termo de referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante, além daquelas explícitas ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste Termo de Referência;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, o Contratado cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) disponibilizar DVD, CD's, quadro, televisor, pincel atômico, data show e xerox das partituras, no modo presencial.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do Contratado, além daquelas explícitas ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- c) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- e) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- f) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- g) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de cinco anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;
- h) repor os eventuais atrasos inferiores a 15 minutos ao final do ensaio e os superiores a 15 minutos dentro do prazo máximo de 15 dias;
- i) repor as aulas, em caso de faltas, no prazo máximo de 15 dias;
- j) apresentar relatório com o conteúdo ministrado no período entre o primeiro e o último dia do mês de referência, especificando técnicas empregadas e partituras ensaiadas;
- k) arcar com o ônus de viabilizar intercâmbio com outras instituições;
- l) disponibilizar o link da ferramenta de acesso, no limite de 40 inscrições, para a realização das atividades virtuais com 30 minutos de antecedência;
- m) enviar, através do e-mail sedas@tre-ba.jus.br, a lista de presença dos ensaios;
- n) disponibilizar partituras, letras de música, áudio e *playback* por naípe, através dos e-mail dos servidores inscritos;
- o) enviar a edição de duas músicas através de e-mail sedas@tre-ba.jus.br.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura.

9. PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

9.1 A Administração poderá aplicar ao Contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) a inexecução total do contrato gerará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

b) o não fornecimento do material necessário à prestação dos serviços, constante no item 4.3, ensejará multa de 1% (cinco por cento) do valor mensal do contrato;

c) Na hipótese de inexecução parcial deverá ser cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a qual restará configurada na ocorrência das seguintes hipóteses;

I- atrasos aos ensaios, sem a devida reposição no prazo estipulado no item 7, alínea “j”;

II- falta aos ensaios, sem a devida reposição no prazo estipulado no item 7, alínea “k”;

III- faltas não justificadas às apresentações;

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei n.º 9.784/1999 e art. 26 da Portaria n.º 305/2019, do TRE-BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos ao Contratado, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

10.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pelo Contratado, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos ao Contratado.

11. PAGAMENTO

11.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

11.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;

11.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.

11.2. Condiciona-se o pagamento a:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado;

11.3. O Contratado indicará na nota fiscal/fatura ou recibo o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

11.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar ao Contratado, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

12. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

12.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções ao Contratado, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

12.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

12.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante do Contratado revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.